# ANEXO III - EDITAL Nº 07/2022 - PROPOPI/ UFDPar

**TERMO DE OUTORGA DA BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DA UFDPAR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DADOS DO PROJETO** | | |
| **Modalidade**: Bolsa de Produtividade em Pesquisa | | |
| **Título do projeto**: | | |
| **DADOS DO BOLSISTA** | | |
| Nome: | | |
| Unidade de lotação: | | |
| CPF: | RG: | Nº SIAPE: |
| E-mail: | | Telefone: |
| Grupo de Pesquisa: | | |
| Homepage (link) do currículo Lattes: | | |

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pesquisador(a) beneficiado(a) com uma **Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ UFDPar)**, estou de acordo com o **EDITAL Nº 07/2022 - PROPOPI/ UFDPar,** no que se refere aos itens abaixo listados:

1. As atividades do projeto submetido a este Edital deverão corresponder às atividades atribuídas aos doze primeiros meses do cronograma constante no projeto original encaminhado ao CNPq.
2. O desenvolvimento do projeto será avaliado na forma de relatório final simplificado, devendo o resultado ser submetido, em forma de artigo, a periódicos classificados no WEB/QUALIS/CAPES, estrato A1, A2, B1 ou B2, ou publicados em livro/capítulo de livro, com corpo editorial de reconhecida competência e com ISBN ou trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 ou B1.
3. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à PROPOPI pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo esta ser autorizada antes de sua efetivação.
4. Informações gerais e comunicações pontuais da PROPOPI serão realizadas pelo endereço e/ou por meio de correspondências eletrônicas enviadas aos coordenadores dos projetos cadastrados no sistema;
5. O proponente será o responsável por todas as informações preenchidas no sistema e deverá estar ciente de que elas estarão sujeitas a análises técnica e de mérito;
6. Os proponentes contemplados no presente edital ficam obrigados a atuar como consultores ad hoc dos Programas e Projetos Institucionais da PROPOPI, quando solicitados, sob pena de caracterizar inadimplência a não observância dessa recomendação, sem justificativa plausível do não atendimento;
7. A interrupção da Bolsa somente será permitida por razões de estágio no exterior, pós-doutoramento ou por colaboração com grupo de pesquisa no país na condição de pesquisador visitante;
8. A solicitação de interrupção deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes de seu início e será analisada pelo Comitê Gestor;
9. Caso seja constatada a concomitância de vigência da Bolsa de Produtividade em Pesquisa/UFDPar com outra Bolsa, à UFDPar reserva-se o direito de automaticamente interromper o auxílio, e o bolsista terá de devolver as mensalidades recebidas indevidamente.
10. A concessão de apoio financeiro poderá ser cancelada pela UFDPar por ocorrência, durante a sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o seu cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

, de de .

|  |  |
| --- | --- |
| **Coordenador do**  **Projeto de Pesquisa** | **Testemunha** |